



**CÂMARA DOS DEPUTADOS** **MPV 1046**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA** **00191**  
**PSOL/RS**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 2021**

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

**EMENDA Nº**

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 3º da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, assim como de *softwares*, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do empregado, constitui tempo à disposição em regime de prontidão ou de sobreaviso, conforme for o caso.

**JUSTIFICAÇÃO**

Relegar ao trabalhador hipossuficiente em meio a uma crise sem precedentes na história contemporânea desamparado frente ao empregador é fragilizar ainda mais o trabalhador frente ao capital.

A estrutura e condições para que ele exerça o teletrabalho são responsabilidade da empresa, assim como cabe à ela respeitar as limitações de jornada de trabalho do empregado.

*Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.*

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**



CD/21474.79111-00